



Processo : 0800208-87.2024.8.19.0071 (2025.700.523224-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : JONATHAN MARCOS DA GRACA PAIXAO
ADVOGADO : LIZ PIERINA MARTINEZ PAJARO ALMEIDA
RECORRIDO : 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO
RECORRIDO : TANTOMAR POUSADA LTDA
ADVOGADO : ANGELICA CRISTINA RIBEIRO CRESPO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 14/04/2025 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). A sentença recorrida examinou os fatos de forma adequada e deu correta solução ao conflito. Responsabilidade exclusiva da litisconsorte passiva. Não há obrigação solidária da pousada nestas circunstâncias. Aliás, correta a rejeição dos pedidos e não apenas o reconhecimento de eventual ilegitimidade passiva (cognição exauriente). Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

